

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA**  
**EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação, neste estatuto designada, simplesmente, como ANFOPE, fundada em 26 de julho de 1990, em Assembléia Geral no V Encontro Nacional da Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador (CONARCFE), realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, entre 24 a 27 de julho, tem como finalidade fazer avançar o conhecimento no campo da formação e da valorização dos profissionais da educação, por meio da mobilização de pessoas, de entidades e de instituições dedicadas à esta finalidade.

Parágrafo único: Por instituições dedicadas à formação do profissional da educação entende-se aquelas que mantêm cursos cuja finalidade é a formação inicial e continuada dos profissionais da educação integrantes do sistema nacional de Formação dos Profissionais da Educação.

Artigo 2º. A ANFOPE, com âmbito de atuação nacional, tem sede e foro, na Cidade de Goiânia, na Rua 146, nº 92, Setor Marista, CEP. 74.170-090, do Estado de Goiás, com início de suas atividades em 26 de julho de 1990 e com prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º. A ANFOPE é uma entidade científica, civil, sem fins lucrativos, sem caráter religioso e político partidário.

Artigo 4º. As finalidades da ANFOPE são as seguintes:

- I. Congregar pessoas, entidades e instituições interessadas em educação e nas questões da formação e da valorização do profissional da educação, integrantes do Sistema Nacional de Formação dos Profissionais da Educação para uma reflexão crítica de suas práticas.
- II. Defender as reivindicações de pessoas, entidades e instituições que comunguem princípios da ANFOPE no tocante à formação e à valorização dos profissionais da educação, em articulação com as demais entidades da área educacional, para o desenvolvimento de ações comuns.
- III. Desenvolver estudos e pesquisas na área da educação, em particular, no campo da formação e da valorização dos profissionais da educação.
- IV. Incentivar e fortalecer a estrutura organizacional das Comissões Estaduais de modo a congregar a educação superior e a educação básica a fim de examinar criticamente as questões mencionadas nos incisos II e III deste artigo.
- V. Propor e defender a educação como bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, na luta pela democracia e pelos interesses da sociedade brasileira.
- VI. Promover estudos e pesquisas, produzir conhecimento, socializar experiências, acompanhar e mobilizar as pessoas e instituições formadoras

dos profissionais da educação, nos termos dos princípios defendidos historicamente e expressos nos documentos finais dos Encontros Nacionais.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O número de associados da Anfope é ilimitado.

- I. Admitir-se-ão três tipos de associados: fundadores, institucionais e individuais.
- II. Entende-se por fundadores os associados participantes da Assembléia Ordinária de fundação da entidade e os que têm uma trajetória reconhecida desde a instalação do Comitê Pró-Formação do Educador, em 1980.
- III. Entende-se por associados institucionais as entidades representativas do magistério e demais entidades interessadas na formação e na valorização dos profissionais da educação.
- IV. Entende-se por associados individuais os profissionais da educação, pesquisadores da área e estudantes de cursos de formação dos profissionais da educação.

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo de representação na entidade.
- II. Ter voto e voz nas assembleias da entidade.
- III. Participar das atividades promovidas pela entidade em condições de prioridade perante o não associado, nos limites das condições financeiras da entidade.
- IV. Candidatar-se a qualquer cargo.

Parágrafo único. Somente poderão candidatar-se associados fundadores e individuais, quites com a anuidade.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto da entidade.
- II. Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras.
- III. Colaborar nas atividades promovidas pela ANFOPE.
- IV. Participar da Assembleia Geral, Encontros Regionais e Estaduais, Seminário e iniciativas promovidas pela entidade.

Artigo 8º. Os associados estão sujeitos a sanções na forma de advertência, suspensão ou exclusão se houver descumprimento das normas estatutárias da ANFOPE, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social da ANFOPE.
- II. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.
- III. Falta de pagamento de três anuidades consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, por pelo menos 2/3 de associados presentes, a aplicação de sanções de que trata o caput deste artigo.

Artigo 9º. Serão demitidos automaticamente os associados que o solicitarem por escrito.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10. A ANFOPE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Consultivo.
- IV. Comissões Estaduais.
- V. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano da ANFOPE, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á a cada 2 (dois) anos para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, com as seguintes prerrogativas.

- I. Estabelecer as diretrizes para a consecução das finalidades da entidade previstas neste Estatuto.
- II. Propor o tema central e indicar o local dos Encontros Nacionais a cada dois anos.
- III. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, tendo sido especialmente convocada para este fim.
- IV. Eleger e desistituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- V. Definir o valor da contribuição dos associados para todas as categorias de associados, fixando um valor maior para os sócios institucionais.
- VI. Avaliar pedidos de sanção apresentados pela Diretoria Executiva.
- VII. Analisar as contas da administração.
- VIII. Destituir os administradorer e membros do conselho fiscal.
- IX. Dissolução da ANFOPE.

§ 1º. Da reforma estatutária – O presente social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 12. A Assembléia Geral será constituída pelos associados presentes quites com suas anuidades.

Artigo 13. A Assembléia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, a cada dois anos, durante o Encontro Nacional da ANFOPE.
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 de seus associados.

§ 1º. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega do requerimento, encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Artigo 14. A Assembléia Geral será constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples salvo nos casos previstos neste estatuto.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO CONSULTIVO, DO CONSELHO FISCAL E DAS COMISSÕES

Artigo 16. A Diretoria Executiva é assim constituída:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro.
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

Artigo 17. A diretoria executiva e o conselho fiscal são eleitos por escrutínio secreto e universal, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo. O mandato da diretoria executiva e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

Artigo 18. À Diretoria Executiva compete:

- I. Representar a ANFOPE, articulando-se com entidades, órgãos e fóruns

- nacionais da área da educação e afins.
- II. Coordenar o funcionamento da estrutura organizacional da entidade.
  - III. Divulgar a produção da entidade, documentos oficiais e de interesse dos associados.
  - IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
  - V. Gerir o patrimônio da entidade garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações das assembleias gerais.
  - VI. Elaborar e apresentar relatórios e prestação de conta nas assembleias ordinárias extraordinárias.
  - VII. Dar posse à Diretoria eleita para o mandato subsequente.
  - VIII. Convocar reuniões da Assembleia.
  - IX. Organizar o Encontro Nacional e outros eventos da entidade.

Parágrafo único. O documento final dos Encontros Nacionais deverá ser divulgado até 90 (noventa) dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 19. São atribuições do presidente:

- I. Representar a ANFOPE ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins necessários.
- II. Acompanhar a atuação das Coordenações Regionais e Estaduais.
- III. Abrir, instalar e presidir a Assembleia Geral, os Encontros Nacionais e demais eventos.
- IV. Convocar eleições para nova Diretoria.
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade, em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- VI. Movimentar as contas da entidade, em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Artigo 20. São atribuições do Vice-presidente:

- I. Assumir a presidência no caso de vacância.
- II. Assumir a presidência no caso de impedimento do presidente.
- III. Acompanhar junto com o Presidente, a atuação das Coordenações Regionais e Estaduais e demais atividades da ANFOPE.

Artigo 21. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Secretaria.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade.
- IV. Elaborar os instrumentos de comunicação da ANFOPE com os associados.
- V. Coordenar a elaboração do documento gerador e do documento final dos Encontros Nacionais.

Artigo 22. São atribuições do 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.
- II. Substituir o 1º Secretário em caso de vacância e/ou impedimento do 1º Secretário.

Artigo 23. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Conduzir a contabilidade da entidade sempre que possível apoiado por um profissional especializado.

- II. Abrir, rubricar e encerrar os livros contábeis da entidade, juntamente com seu presidente.
- III. Manter em dia a contabilidade da entidade e as obrigações junto aos órgãos federais.

Artigo 24. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância e/ou impedimento do 1º Tesoureiro.

Artigo 25. O Conselho Consultivo será constituído pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador das Comissões Estaduais indicados pela plenária de suas respectivas regiões geográficas durante a Assembleia Geral realizada nos Encontros Nacionais com atuação no mesmo tempo da Diretoria Executiva.

Artigo 26. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Contribuir para a elaboração e execução do plano de ação da ANFOPE.
- II. Assessorar a Diretoria Executiva nas decisões e condução política da entidade.

Artigo 27. Os coordenadores regionais e os vice-coordenadores das Comissões Estaduais são eleitos pelas plenárias de suas respectivas regiões geográficas, realizadas durante os Encontros Nacionais.

§ 1º O mandato dos coordenadores regionais tem duração idêntica ao da diretoria.

§ 2º Os vice-coordenadores regionais substituem os coordenadores nos seus impedimentos e participam da coordenação da ANFOPE em suas regiões.

Artigo 28. São atribuições do Coordenador Regional:

- I. Articular-se com as comissões estaduais de sua região, as instituições, órgãos e entidades da área da educação, inclusive as sindicais e estudantis.
- II. Promover pelo menos um encontro regional a cada dois anos, em articulação com as coordenações estaduais.
- III. Estimular novas afiliações.
- IV. Manter contato regular com a Diretoria Executiva da ANFOPE, para pertinentes deliberações.
- V. Apresentar relatórios das atividades nos Encontros da ANFOPE.
- VI. Participar do Conselho Consultivo.
- VII. Participar da organização do Encontro Nacional, do Seminário Nacional e da organização do Boletim da ANFOPE.

Artigo 29. As Comissões Estaduais serão compostas pelo Coordenador Estadual, pelo Vice-Coordenador, um Secretário e por um representante estudantil, a serem eleitos pelas respectivas plenárias estaduais.

Parágrafo único. O mandato será de dois anos, sendo possível a recondução por um mandato consecutivo.

Artigo 30. São atribuições do Coordenador Estadual:

- I. Articular-se com todas as Entidades Estaduais da área da educação, inclusive as

sindicais e estudantis.

II. Promover pelo menos um encontro estadual a cada dois anos.

III. Estimular novas filiações

IV. Manter contato regular com a Coordenação regional e com a Diretoria Executiva.

V. Apresentar relatório de atividades nos encontros regionais.

VI. Participar da organização do Encontro Regional e outros eventos da entidade e subsidiar a Diretoria na elaboração do Boletim da ANFOPE.

VII. Constituir grupos de estudos locais.

Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes e será eleito pelo prazo de dois anos juntamente com a Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal examinar e aprovar os relatórios financeiros e a prestação de contas da Diretoria.

Artigo 32. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá durante a realização do Encontro Nacional.

Artigo 33. Qualquer associado pode participar como candidato do processo eletivo, desde que esteja filiado há pelo menos 1 (hum) ano na entidade, ressalvado o disposto no artigo 6º, parágrafo único.

### TÍTULO III

#### ELEIÇÃO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA, REMUNERAÇÃO

Artigo 34. O processo eleitoral será conduzido pela Diretoria Executiva assessorada por uma Comissão Eleitoral escolhida na Assembleia Geral de instalação do Encontro Nacional.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral compete elaborar a ata de eleição e posse. A Ata deverá conter os créditos completos dos eleitos e respectivas assinaturas.

Artigo 35. Os candidatos comporão chapa que será apresentada durante o Encontro Nacional.

Artigo 36. As chapas devem ser inscritas junto à Secretaria da entidade.

Artigo 37. É proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo empossada pela Diretoria Executiva durante o Encontro Nacional.

Artigo 38. Da perda do mandato: a perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste estatuto.

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Depois do decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### TÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 39. O patrimônio da ANFOPE é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que a entidade venha a adquirir.
- II. Móveis e utensílios, equipamentos de informática e acessórios.
- III. Bens e direito por doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Artigo 40. Os bens patrimoniais da entidade não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de qualquer tipo de ação judicial.

#### TÍTULO V

##### DA RECEITA E DESPESAS

Artigo 41. A receita da entidade é classificada em ordinária e extraordinária:

- I. constituem a receita ordinária:
  - a. Contribuições financeiras dos associados.
  - b. Juros de aplicações financeiras por depósitos bancários bem como de títulos incorporados ao patrimônio.
  - c. Rendas de doações recebidas de instituições e pessoas físicas.
- II. constituem a receita extraordinária:
  - a. Subvenções de qualquer natureza.
  - b. Rendas eventuais.



## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. Nenhum associado, individual ou coletiva ente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Artigo 43. Os membros da Diretoria Executiva não recebem remuneração, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas no desempenho de suas funções.

Artigo 44. Da dissolução: a ANFOPE poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou por carência de recursos financeiros, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da ANFOPE, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

---

Iria Brzezinski  
Presidente

---

Flávia de Oliveira Fornari  
OAB/GO 28446 A